



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1566/2026

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUMPDEC** no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. WILLIAM JOSÉ GONÇALVES, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências da União;
- IV – transferências do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- VI – transferências realizadas na modalidade **fundo a fundo** provenientes do Estado ou da União;
- VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
- X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC **não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.**

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para o pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais da administração direta permanente, garantindo que o fundo seja finalístico para ações de defesa civil.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica em instituição financeira oficial.

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

- I – **gestão política**, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – **gestão financeira**, realizada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – **gestão operacional**, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

- I – propor ações financiadas pelo Fundo;
- II – executar ações emergenciais;
- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por **Conselho Diretor**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

§1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria de Obras - Setor de Engenharia.

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

§5º Em situações de **Emergência ou Calamidade Pública oficialmente reconhecidos ou homologadas pela autoridade competente**, a aplicação dos recursos do Fundo poderá ocorrer mediante procedimento simplificado e sumário, observados os princípios da legalidade, transparência e eficiência, assegurada a posterior prestação de contas e fiscalização pelo Conselho Diretor.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, 23 de junho de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal